



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Artistas para realização de show artístico dentro da tradicional festa de Nossa Senhora do Carmo, distrito de Lagoa da Cruz, no Município de Princesa Isabel – PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Município de Princesa Isabel, através da Secretaria competente, identifica a necessidade premente de promover manifestações culturais e artísticas que valorizem as tradições locais e fortaleçam os laços comunitários no distrito de Lagoa da Cruz. As festividades tradicionais representam momentos de celebração coletiva que transcendem o aspecto meramente recreativo, constituindo-se em importantes instrumentos de preservação da identidade cultural e de promoção da coesão social. A realização de eventos culturais de grande porte configura-se como política pública essencial para o desenvolvimento social e econômico do município, especialmente em suas localidades rurais e distritos. Tais eventos proporcionam à população local e regional oportunidades de lazer qualificado, acesso à cultura e entretenimento, direitos fundamentais assegurados constitucionalmente que devem ser garantidos pelo poder público de forma equânime em todo o território municipal. O distrito de Lagoa da Cruz, situado no interior do município, possui características peculiares que demandam atenção especial do poder público no que tange à oferta de programação cultural. A distância do centro urbano principal e as limitações de infraestrutura para entretenimento tornam as festividades tradicionais momentos singulares de agregação comunitária e acesso a manifestações artísticas profissionais, justificando plenamente o investimento público nessas celebrações. A Tradicional Festa de Nossa Senhora do Carmo representa evento de significativa relevância histórica e cultural para a comunidade de Lagoa da Cruz, consolidando-se ao longo dos anos como celebração que une devoção religiosa e manifestações culturais populares. Este evento atrai não apenas os moradores locais, mas também visitantes de municípios circunvizinhos, promovendo integração regional e movimentação econômica benéfica para os comerciantes e prestadores de serviços locais. A programação artística de qualidade constitui elemento fundamental para o êxito das festividades tradicionais, sendo responsável por atrair público significativo e garantir a permanência dos participantes durante todo o evento. A ausência de atrações artísticas adequadas comprometeria substancialmente o alcance dos objetivos pretendidos com a celebração, reduzindo seu impacto social, cultural e econômico na comunidade. O gênero musical forró representa expressão cultural de profunda identificação com a população nordestina, constituindo patrimônio imaterial que deve ser valorizado e promovido pelo poder público. A inclusão de apresentações deste gênero musical nas festividades tradicionais atende aos anseios da comunidade e contribui para a preservação e difusão desta manifestação cultural característica da região. A oferta de entretenimento de qualidade durante as festividades tradicionais também se justifica pela necessidade de proporcionar alternativas de lazer sadio à população, especialmente aos jovens, afastando-os de opções prejudiciais e promovendo a convivência familiar e comunitária em ambiente festivo seguro e adequado. Este aspecto preventivo das políticas culturais não pode ser negligenciado na análise da necessidade da contratação. A realização de eventos culturais em distritos e localidades do interior contribui significativamente para a redução das



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

desigualdades territoriais no acesso a bens culturais, promovendo justiça social e fortalecendo o sentimento de pertencimento das comunidades rurais ao município. Esta descentralização das ações culturais representa compromisso administrativo com o desenvolvimento equilibrado de todo o território municipal. A movimentação econômica gerada pelas festividades tradicionais beneficia diversos setores da economia local, incluindo comércio, alimentação, transporte e hospedagem, promovendo geração de renda e oportunidades de trabalho temporário para a população. Este efeito multiplicador dos recursos investidos em eventos culturais amplifica substancialmente o retorno social do investimento público realizado. Por fim, a realização de eventos culturais tradicionais fortalece a identidade municipal e promove a imagem de Princesa Isabel como município que valoriza suas tradições e investe na qualidade de vida de sua população. Este aspecto intangível, mas não menos importante, contribui para o sentimento de orgulho cívico dos munícipes e para a atratividade do município em contextos regionais mais amplos.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa das quantidades de artistas necessários para a adequada realização das festividades tradicionais foi estabelecida mediante estudo criterioso que considerou múltiplos fatores relevantes para o planejamento da programação artística. Este processo analítico envolveu a avaliação detalhada das características do evento, das expectativas da comunidade, da estrutura disponível e dos recursos orçamentários alocados para esta finalidade específica. O primeiro fator considerado na definição das quantidades foi a duração total do evento, estabelecida em um dia de festividades. Esta definição temporal, embora possa parecer limitada, corresponde à tradição consolidada das celebrações realizadas no distrito de Lagoa da Cruz e à capacidade operacional da administração municipal para organização de eventos desta natureza. A concentração das atividades em um único dia permite melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilita a participação da população, que pode planejar adequadamente sua presença nas festividades. A análise da duração ideal da programação artística considerou a necessidade de proporcionar entretenimento de qualidade durante período suficientemente extenso para justificar o deslocamento dos participantes e para manter o interesse do público. Estudos de eventos similares realizados na região indicam que programações artísticas com duração entre três e quatro horas apresentam melhor equilíbrio entre satisfação do público e viabilidade operacional, evitando tanto programações excessivamente curtas quanto programações exaustivas que resultem em dispersão do público. A definição do número de artistas necessários considerou a importância de proporcionar variedade à programação sem comprometer a qualidade das apresentações. A contratação de dois artistas distintos permite oferecer ao público diversidade de estilos e repertórios dentro do mesmo gênero musical, mantendo o interesse dos participantes durante toda a programação e atendendo a preferências variadas dentro do público esperado. A distribuição do tempo de apresentação entre os artistas foi estabelecida considerando o perfil e o reconhecimento de cada um, bem como sua função dentro da programação geral do evento. Os artistas contratados desempenham papel de suporte importante na programação das festividades, preparando o público e mantendo a energia do evento em níveis adequados. Esta estratégia de programação, que posiciona artistas em diferentes momentos do evento, é amplamente utilizada em festividades tradicionais e demonstra eficácia comprovada na manutenção do interesse do público. A análise considerou ainda a necessidade de adequação da programação artística à estrutura física disponível no local do evento. A capacidade do espaço, as condições de infraestrutura sonora e de iluminação, e as características do público esperado foram fatores determinantes na definição tanto da quantidade quanto do perfil dos artistas a serem contratados. A solução identificada apresenta compatibilidade adequada com todos estes elementos estruturais. É importante destacar que a presente contratação insere-se em planejamento mais amplo que contempla outros elementos necessários à realização adequada das festividades tradicionais. A definição das quantidades de artistas considerou, portanto, a necessidade de equilíbrio entre os diversos componentes da programação, assegurando que os recursos disponíveis sejam distribuídos de forma eficiente entre todas as necessidades identificadas para o êxito do evento



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

como um todo. A experiência acumulada pelo município na realização de eventos culturais similares em exercícios anteriores forneceu subsídios importantes para a definição das quantidades adequadas. A análise dos resultados de eventos passados permitiu identificar as configurações de programação artística que apresentaram melhores resultados em termos de satisfação do público e de alcance dos objetivos pretendidos, orientando as definições para o presente planejamento. Por fim, cabe ressaltar que a estimativa das quantidades reflete compromisso da administração municipal com a eficiência na aplicação dos recursos públicos, buscando proporcionar à comunidade programação artística de qualidade sem incorrer em gastos desnecessários ou em excessos que não se justifiquem considerando as características e a finalidade do evento a ser realizado.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
1	Contratação do Artista Geninho Batalha para realização de show artístico, no dia 11/10/2025, com duração mínima de 1h30min, dentro das festividades da Tradicional Festa de Nossa Senhora do Carmo, distrito de Lagoa da Cruz, no Município de Princesa Isabel – PB.	Show	1
2	Contratação da Banda Forrozão Zé de Freitas para realização de show artístico, no dia 11/10/2025, com duração mínima de 2h, dentro das festividades da Tradicional Festa de Nossa Senhora do Carmo, distrito de Lagoa da Cruz, no Município de Princesa Isabel – PB.	Show	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da data do Evento:

7.1.1. Início: a combinar;

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 5 (cinco) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: na data do evento. Poderá haver pagamento antecipado de parte do valor contratado. Essa medida justifica-se como mecanismo de garantia e viabilização do show para ambas as partes. Essa prática de mercado é recorrente nesse meio e permite que a banda realize investimentos prévios essenciais, como transporte de equipamentos, deslocamento da equipe técnica e artística, e preparação logística para a apresentação. O adiantamento representa, portanto, não apenas uma facilitação contratual, mas uma condição única e indispensável no meio artístico, para que a atração artística realize seus serviços nas festividades do órgão contratante. Essa é uma estratégia que mitiga riscos para ambas as partes, assegurando o comprometimento da atração e viabilizando sua participação no evento municipal.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Artistas para realização de show artístico dentro da tradicional festa de Nossa Senhora do Carmo, distrito de Lagoa da Cruz, no Município de Princesa Isabel - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 5 (cinco) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Artistas para realização de show artístico dentro da tradicional festa de Nossa Senhora do Carmo, distrito de Lagoa da Cruz, no Município de Princesa Isabel - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Artistas para realização de show artístico dentro da tradicional festa de Nossa Senhora do Carmo, distrito de Lagoa da Cruz, no Município de Princesa Isabel - PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.


18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Princesa Isabel - PB, 08 de Outubro de 2025.



RAFAEL BEZERRA DE FRANÇA
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Artistas para realização de show artístico dentro da tradicional festa de Nossa Senhora do Carmo, distrito de Lagoa da Cruz, no Município de Princesa Isabel – PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Princesa Isabel - PB, 08 de Outubro de 2025.

EDNALDO DE MELO
Prefeito